



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ATA DA SESSÃO INTERNA DE JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022-PROCESSO Nº 071/2022-P.M.L.P.

Às 14:00 h (catorze horas) do dia **08 (oito) de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois)**, na Sala de Licitações do Prédio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista-SP, sita à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, reuniram-se a **Pregoeira: Cláudia Tereza Pessin e Membros da Equipe de Apoio: Silvana Soares de Camargo, Paula Silmara Steganh Dalaneze e Bruna de Camargo Lopes, designados através da Portaria nº 002/2022, datada de 03 de Janeiro de 2022**, foi instalada a sessão de julgamento da licitação em epígrafe, que tem por objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL EM UNIDADES DA SAÚDE, COM O FORNECIMENTO DOS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS, PARA ATENDIMENTO DE RECEPÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO Edital do Pregão Presencial nº 042/2022**, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal. A Srª Pregoeira, deu início a sessão, com vistas a proceder o julgamento da Planilha detalhada de custos, constante do ANEXO XI, subitem 32.15, do edital apresentado pela empresa **ULRIK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, segunda colocada no certame, realizado no dia 1º de Setembro de 2022**. Considerando a realização do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 042/2022, oriundo do processo nº 071/2022, do objeto acima epigrafado, tornamos público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento. Considerando que, após duas oportunidades, a empresa **ULRIK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 21.479.037/0001-14, relatou, no e-mail anexo, que só pagará o adicional de insalubridade dos cargos RECEPCIONISTA 40 HORAS e RECEPCIONISTA 30 HORAS após determinação dos graus de insalubridade mediante Laudo Técnico realizado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho da empresa, laudo esse que será realizado somente APÓS a celebração do contrato, alegando que o edital não definia percentual do adicional de insalubridade para os cargos**. A Comissão e a Unidade Requisitante entendem que todos os custos referentes à definição da proposta comercial deveriam ser levantados antes da apresentação mesma. Insta registrar que o cômputo do percentual do adicional de insalubridade está explícito no campo “Insabubridade R\$” no Anexo XI – Modelo de Planilha de Custos. Posto isto, ante o descumprimento do subitem 32.15 do edital que assim estabelece: “32.15. O licitante vencedor do certame, deverá comprovar no ato da assinatura do contrato: Planilha de custo conforme anexo XI – acompanhada da Indicação do Sindicato de categoria e respectiva convenção coletiva de trabalho vigente.” Assim, considerando que a empresa não assinou o contrato; bem como descumpriu o subitem 32.15 do edital uma vez que deixou de contemplar o custo com insalubridade; Considerando a manifestação da unidade requisitante, a qual informou que, por idêntico motivo, a documentação da licitante **RM CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA** foi considerada irregular; Considerando o disposto na lei 10.520/2002, Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: (...) XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor; (...) XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI. Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.024/2019 Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital. (...) § 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49. Esta comissão decide julgar irregular a documentação apresentada pois está em desacordo com o edital subí 32.15 (Anexo XI), bem como examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital mediante análise da proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato. Assim, nos termos da Lei 10.520/2002 art. 4 incisos XVI e XXIII, bem como no Decreto Federal nº 10.024/2019, desde já ficam convocados os interessados remanescentes classificados para para sessão de continuidade do pregão a ser realizada na data de 22/11/2022 (terça-feira) às 14:00 h, apresentando a Planilha de Custos conforme anexo XI – acompanhada da Indicação do Sindicato de categoria e respectiva convenção coletiva de trabalho vigente para análise, negociação e habilitação. Franqueada a palavra e não havendo quem dela fizesse uso, e nada mais havendo, a Sra. Pregoeira, determinou o encerramento desta sessão e determinou a lavratura desta ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pela Pregoeira e pelos Membros da Equipe de Apoio.

**Cláudia Tereza Pessin
Pregoeira**

Membros da Equipe de Apoio:

Silvana Soares de Camargo

Paula Silmara Steganha Dalaneze

Bruna de Camargo Lopes